

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO *EX OFFICIO* Nº 067/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00301.00860/2005-9
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: L. G. CARVALHO E CIA LTDA.
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 104/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Desvio de mercadoria para local e/ou destinatário diverso do indicado na documentação fiscal.

1. Decadência do direito de o Fisco constituir o crédito tributário.
2. Legislação e Doutrina. Precedentes jurisprudenciais.
3. Recurso *Ex officio* conhecido e desprovido, com a conseqüente manutenção da Decisão de Primeira Instância, que deliberou improcedente o originário Auto de Infração.
4. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado